

IC - Inquérito Civil n. 06.2024.00003665-6**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça Louise Schneider Lersch, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o estabelecimento **Mercado Buco & Filhos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 81.374.985/0001-17, sediado na Rua Santa Catarina, n. 363, Centro de Herval d'Oeste/SC, representado neste ato por Nelsi Salete Paggi Bucco, CPF n. 501.587.169-49, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127 da CF e art. 81, I e II, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que, em obediência à imposição do art. 5º, XXXII da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "*na forma da lei, a defesa do consumidor*", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC - Lei nº 8.078);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, do CDC);

Promotoria de Justiça da Comarca de Herval d'Oeste

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 do Código de Defesa do Consumidor, "*o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança*";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu artigo 81, que "*a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo*";

CONSIDERANDO que o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor preconiza que "*os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que e destinam [...]*", assim como, em seu § 6º, estabelece que são impróprios ao uso e consumo: **I) os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II) os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III) os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao que se destinam".**

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8º do CDC).

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "*é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)*";

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 55 do Código de Defesa

Promotoria de Justiça da Comarca de Herval d'Oeste do Consumidor, que dispõe que *"a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias"*;

CONSIDERANDO que o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que *"a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e segurança do consumidor"*.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 1.283/50, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, preceitua, no art. 7º, que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização prévia;

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que a ingestão de carne imprópria ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores , inclusive

levando-lhes à morte;

CONSIDERANDO que produtos de origem animal e derivados vêm sendo produzidos e comercializados pelo **COMPROMISSÁRIA** sem que sejam submetidos às normas sanitárias, expondo a perigo a incolumidade pública e a pessoa dos consumidores, em desrespeito ao que dispõe o Decreto Estadual n. 31.455, de 20/02/1987 e ao Decreto Estadual n. 3.748/93;

CONSIDERANDO que no dia 21 de maio de maio de 2024, por meio de ação fiscalizatória desencadeada pelo Programa de Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal - POA, foram verificadas as seguintes irregularidade no estabelecimento **Mercado Buco & Filhos LTDA**:

- **ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE FORMA INCORRETA A VENDA A GRANEL:** 4,910 kg Salsicha Hot Dog, marca: Perdigão; 3 (três) pacotes de carne moída sem identificação;
- **PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO:** 5 (cinco) pacotes de bacon de pernil e paleta cozido de aproximadamente 250g, marca: Frigolaste, validade: 30.4.2024; 2 (dois) pacotes de pão de queijo de 1kg, marca: Dispan, validade: 1.3.2024; 3 (três) pacotes de bacon de aproximadamente 250g, marca: Pamplona, sendo 2 (dois) com validade em 13.5.2024 e 1 (um) sem data de validade; 3 (três) salames, linguiça de pernil suíno perfumada, de 50g, marca JS alimentos, sem validade; 1 (um) vidro de ovos de codorna em conserva com azeitonas de 300g, marca: Nutriovo, validade: 30.1.2024; 2 (dois) pacotes de linguiça de carne de frango de 1kg cada, marca: C. Vale, validade 11.4.2024 e 26.3.2024; 1 (um) pote de manteiga 0 lactose de 200g, marca: Tirol, validade: 19.5.2024; 1 (um) pacote de pastel de chocolate de 300g, marca: Mimassas, validade: 20.5.2024; 2 (duas) lasanhas à bolonhesa congelada de 600g cada, marca: Seara, validade: 31.3.2024; 2 (dois) pacotes de miúdos congelados de frango de 1kg

Promotoria de Justiça da Comarca de Herval d'Oeste

cada, marca: Canção, validade: 21.10.2023, 01 (um) pacote de corte congelado de frango de 1kg, marca Morgana, Validade 21/10/2023; ;

- **CARNE SEM IDENTIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA:** 70kg de carne, sendo que algumas peças estavam com aspecto e odor de carne imprópria para o consumo humano.

CONSIDERANDO que tais irregularidades identificadas resultaram na lavratura do Auto de Apreensão n. 02/2024 e Auto de Intimação n. 30710583364/24, pela Vigilância Sanitária do Município de Herval d'Oeste/SC, com descarte aproximado de 86,06kg de produtos de origem animal em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que, diante da irregularidades acima identificadas, a **COMPROMISSÁRIA** agiu em dissonância com as normas consumeristas e similares que foram acima transcritas;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os artigos 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ estabelecem a possibilidade de o Ministério Público firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a finalidade de adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

RESOLVEM

Celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC** –, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-

Promotoria de Justiça da Comarca de Herval d'Oeste

TAC tem como objeto a adequação da **COMPROMISSÁRIA** aos requisitos exigidos pela legislação consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA E DA COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

2.1 A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a cumprir as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no tocante às irregularidades constatadas durante as vistorias efetuadas em seu estabelecimento, conforme descrito no Auto de Apreensão n. 02/2024 e Auto de Intimação n. 30710583364/24, emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Herval d'Oeste/SC;

2.2 A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a cumprir fielmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, as normas vigentes relacionadas à fabricação, distribuição, manipulação, comercialização, acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos alimentos, visando sempre à preservação da saúde do consumidor, notadamente:

2.2.1 acondicionar e manter os produtos regularmente e segundo a indicação da embalagem;

2.2.2 não expor à venda produtos cuja embalagem estiver violada ou aberta;

2.2.3 não expor à venda produtos que não estejam devidamente registrados no órgão público sanitário competente;

2.2.4 não reaproveitar alimentos com prazo de validade vencido;

2.2.5 não colocar novos prazos de validade em produtos cujos prazos estabelecidos estejam vencidos ou por vencer;

2.2.6 não vender produtos cujo rótulo deixe de apresentar a data de validade;

Promotoria de Justiça da Comarca de Herval d'Oeste

2.2.7 não vender produtos com prazo de validade vencido;

2.2.8 não comercializar produtos com alteração nas suas propriedades organolépticas, que apresentem elementos estranhos ou impurezas;

2.2.9 não comercializar qualquer produto de origem animal e seus derivados sem que estejam previamente submetidos à inspeção pelo órgão competente da Administração Pública (Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal);

2.2.10 manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo;

2.2.11 não fracionar e expor à venda quaisquer espécies de produtos de origem animal, mormente temperadas no estabelecimento, sem que possua o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o alvará sanitário com a devida classificação e os funcionários devidamente habilitados, com carteira de saúde em dia e EPI adequado;

2.2.12 zelar pela conservação dos produtos de acordo com as especificações do fabricante;

2.2.13 zelar pela qualidade dos produtos;

2.2.14 não acondicionar restos de carnes na Câmara fria junto com as carnes prontas para o consumo;

CLÁUSULA TERCEIRA: MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

3.1 A **COMPROMISSÁRIA**, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, do Assento n. 001/2013/CSMP, **compromete-se**, a efetuar o **pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado**

Promotoria de Justiça da Comarca de Herval d'Oeste
de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, divididos em no máximo 10 parcelas, mediante boleto bancário que será emitido por esta Promotoria de Justiça, com vencimento a partir de 10 de outubro de 2024, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2 Para a comprovação desta obrigação, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a encaminhar à Promotoria de Justiça, por mensagem eletrônica, cópia de boleto devidamente quitado, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para o seu vencimento.

3.3 Em caso de inadimplemento, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante não pago e devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS (CLÁUSULA PENAL)

4.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada vez que descumprir quaisquer das obrigações elencadas no ponto 2.2, acrescida de R\$ 200,00 (duzentos reais) por quilo de carne apreendida ou R\$ 100,00 (cem reais) por unidade de produto apreendido, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, sendo que tal valor reverterá ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário a ser retirado nesta Promotoria de Justiça no prazo de cinco dias

4.2 Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão-somente relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros

órgãos públicos.

4.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete, em caso de informações de descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, a cientificar a **COMPROMISSÁRIA** sobre os documentos apresentados à Promotoria de Justiça e conceder-lhe o direito de resposta.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e será remetido, juntamente com a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme determinado pelo artigo 9º, § 3º, da Lei n. 7.347/85, e nos termos do artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ;

6.2 O presente instrumento poderá ser protestado perante o Cartório de Protesto de Títulos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, não isenta a **COMPROMISSÁRIA** da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou de outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Este título não executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão

Promotoria de Justiça da Comarca de Herval d'Oeste público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA:

9.1 Eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro de Comarca de Herval d'Oeste/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA:


10.1 A **COMPROMISSÁRIA** fica desde já cientificada de que com a formalização do presente Termo de Ajustamento de Conduta será promovido o arquivamento do presente Inquérito Civil, sendo-lhe possível, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção do arquivamento, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntado aos autos, nos termos do artigo 50 do Ato n. 395/2018/PGJ;

10.2 O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

Dessa forma, por estarem assim compromissados, firmam o presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 18 do Ato n. 81/2008/PGJ c/c art 784, inciso, IV, do CPC), e cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Herval d'Oeste, 16 de outubro de 2024.


LOUISE SCHNEIDER LERSCH
Promotora de Justiça


Mercado Buco & Filhos LTDA,
Representado por
Nelsi Salete Paggi Bucco
Compromissária

Em tempo, onde se lê "a partir de 10 de outubro de 2024," leia-se "a partir de 10 de novembro de 2024".